



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/178.591-0	CEP2400315757	17/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
738.024.923-15	FERNANDO SOARES GURGEL	17/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

059.345.563-04	Maria Isabela Sabino Marques	18/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

961.202.583-53	NAYANA NASCIMENTO BRANCO	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6948418 em 29/10/2024 da Empresa SOMAPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., CNPJ 44705774000193 e protocolo 241785910 - 28/10/2024. Autenticação: B997F5695528962E1C49A5C632EDCF12D645FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.591-0 e o código de segurança P1Ov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ nº 44.705.774/0001-93
NIRE 23300049055

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 19 de agosto de 2024, às 10h00min, na sede da SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 1111, Edson Queiroz, CEP 60.811-341 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Livro de Presença de acionistas o qual arquivado na sede da Companhia.

3. FORMALIDADES LEGAIS: A presente reunião atendeu as formalidades legais.

4. MESA: Presidente: **Fernando Soares Gurgel**; Secretário: **Nayana Nascimento Branco**.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar acerca (i) da alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) da alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o seguinte:

6.1. Alterar o endereço da sede social localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 1111, Edson Queiroz, CEP 60811-341, para Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 4335, Loja 802, Bairro Sapiranga-Coité, CEP 60833-005.

6.2. Em face da aprovação da matéria acima, os acionistas aprovam a nova redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que, após a autorização pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, passará a vigor nos seguintes termos:

"Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 4335, Loja 802, Bairro Sapiranga-Coité, CEP 60833-005, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos."

6.3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual, após a autorização pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, passará a vigor com a redação constante do Anexo I do presente instrumento.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma



sumária, como faculta o §1º do Artigo 130 da Lei das S.A., a presente ata que, depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Soares Gurgel – Presidente; Nayana Nascimento Branco – Secretária. Acionistas: Fernando Soares Gurgel, Nayana Nascimento Branco, Patrícia Santos da Costa e Silva e Ana Cleide Sales Silva.

FERNANDO SOARES
Assinado de forma digital
por FERNANDO SOARES
GURGEL:738024923
15
Dados: 2024.08.21 18:36:57
-03'00'

*_*_*
Fortaleza – CE, 19 de agosto de 2024.

Fernando Soares Gurgel
Presidente da mesa

NAYANA NASCIMENTO
Assinado de forma digital por
NAYANA NASCIMENTO
BRANCO:96120258353
Dados: 2024.08.22 15:37:21 -03'00'

Nayana Nascimento Branco
Secretária da mesa

FERNANDO SOARES
Assinado de forma digital por
FERNANDO SOARES
GURGEL:738024923
15
Dados: 2024.08.21 18:37:27
-03'00'

Acionistas:

Fernando Soares Gurgel

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA SANTOS DA COSTA E SILVA
Data: 22/08/2024 17:30:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NAYANA
Assinado de forma digital por
NAYANA NASCIMENTO
BRANCO:96120258353
Dados: 2024.08.22 15:37:50
-03'00'

NAYANA NASCIMENTO

BRANCO:96120258353

Nayana Nascimento Branco

Documento assinado digitalmente
 ANA CLEIDE SALES SILVA
Data: 02/09/2024 10:43:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Cleide Sales Silva



**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024**

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ nº 44.705.774/0001-93

NIRE 23300049055

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileiras aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 4335, Loja 802, Bairro Sapiranga-Coité, CEP 60833-005, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a prática de:

- (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;
- (ii) análise de crédito para terceiros;
- (iii) cobrança de crédito de terceiros; e
- (iv) exploração da atividade de instituição de pagamento:
 - a. disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - b. executando ou facilitando a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
 - c. gerindo conta de pagamento;
 - d. emitindo instrumento de pagamento;
 - e. executando remessa de fundos; e
 - f. convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e
- (v) exploração da atividade de emissão de instrumento de pagamento pós-pago, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 4º - A Companhia durará por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Art. 6º - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição.

Parágrafo Único – Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Art. 10 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Art. 11 – A convocação e a instalação da Assembleia Geral obedecerão aos preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das formalidades e prazos previstos na Lei das S.A., na forma do *caput* deste Art. 11, as Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião, indique a ordem do dia e forneça toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia.



Art. 12 – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos administradores ou acionistas presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

Art. 13 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social e/ou e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – As seguintes matérias dependerão da aprovação de acionista(s) detentor(es) de mais da metade do capital social da Companhia:

- (i) venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da companhia;
- (ii) as operações que impliquem em alteração do capital social da Companhia e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Companhia será administrada pela Diretoria, composta **por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Administrativo, e os demais Diretores sem designação específica, os quais poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo.**

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - **Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria.** No ato de assinatura do termo de posse, os Diretores firmarão as declarações de que trata o artigo 147 da Lei das S.A., conforme aplicável. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 4º - A remuneração anual global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, **nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação**, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 15 – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



- (ii) representar a Companhia e administrar os negócios da Companhia;
- (iii) constituir procuradores;
- (iv) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distratos comerciais e bancários, emitir, descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social;
- (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral;
- (vi) dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre:
 - a) governança e controles internos;
 - b) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
 - c) o gerenciamento de riscos.

Parágrafo 2º - Compete, ainda:

- (i) ao Diretor Executivo, a responsabilidade pela (i) área de negócios da Companhia; (ii) administração geral da Companhia; e (iii) por outras atividades, desde que não haja conflito de interesses;
- (ii) ao Diretor Administrativo, a responsabilidade pela (i) missão, visão e valores da Companhia; (ii) aderência da Companhia às leis e normas vigentes; (iii) elaboração de políticas e respectivos manuais de procedimentos e controles; e (iv) por outras atividades, desde que não haja conflito de interesses; e
- (iii) aos Diretores sem designação específica, as demais atribuições relativas à administração da Companhia, observados os limites deste Estatuto Social e da regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo 4º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 5º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.



Parágrafo 6º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Art. 16 – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 17 – A Companhia será representada em todos os seus atos mediante assinatura de (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) **1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto**.

Parágrafo 1º - Depende de aprovação prévia de acionista(s) detentor(es) de mais da metade do capital social da Companhia a prática dos seguintes atos pela Diretoria:

- (i) assunção de qualquer obrigação acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- (iii) obtenção de recursos para concessão de créditos, em conformidade com seu objeto social, em operações de repasses e de empréstimos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos estritos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, bem como a tomada de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento, exceto as operações de financiamento mediante a obtenção de recursos para concessão de créditos, em conformidade com seu objeto social, em operações de repasses e de empréstimos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos estritos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá prestar garantias em favor das sociedades nas quais tiver participação, de maneira proporcional à sua participação no capital da respectiva sociedade.

Art. 18 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade definido e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 19 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 20 – A Companhia constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1º - O componente organizacional de Ouvidoria é único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.

Parágrafo 2º - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Art. 21 – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 1º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;



- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 3º - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 22 – Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo 1º - O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) formação em curso de nível superior;
- (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 3º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- (iv) em razão de demissão;



- (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.

Art. 23 – O Diretor responsável pela Ouvidoria deve observar as normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Art. 24 – A Companhia assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS DA COMPANHIA

Art. 25 - O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º - Observadas às disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



Parágrafo 6º - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

CAPÍTULO IX – ACORDO DE ACIONISTA

Art. 27 - A Companhia observará, se houver, acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"). A Diretoria da Companhia deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ações realizada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral e não contará com votos que violem o Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A pedido de qualquer acionista, a administração da Companhia disponibilizará eventuais contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas e coligadas.

Art. 29 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*_*_*_*_*

FERNANDO SOARES
GURGEL:73802492315
Assinado de forma digital por
FERNANDO SOARES
GURGEL:73802492315
Dados: 2024.08.28 20:37:58 -03'00'

Fernando Soares Gurgel
Presidente da mesa

Fortaleza – CE, 19 de agosto de 2024.

NAYANA
NASCIMENTO
BRANCO:96120258353
3
Assinado de forma digital
por NAYANA NASCIMENTO
BRANCO:96120258353
Dados: 2024.08.30 16:19:13
-03'00'

Nayana Nascimento Branco
Secretária da mesa

Acionistas: FERNANDO SOARES
GURGEL:73802492315
15
Assinado de forma digital por
FERNANDO SOARES
GURGEL:73802492315
Dados: 2024.08.28 20:38:25
-03'00'

Fernando Soares Gurgel

 Documento assinado digitalmente
PATRICIA SANTOS DA COSTA E SILVA
Data: 22/08/2024 17:23:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAYANA
NASCIMENTO
BRANCO:96120258353
Assinado de forma digital por
NAYANA NASCIMENTO
BRANCO:96120258353
Dados: 2024.08.30 16:18:42 -03'00'

Navana Nascimento Branco
Documento assinado digitalmente

 ANA CLEIDE SALES SILVA
Data: 02/09/2024 10:37:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silva Ana Cleide Sales Silva





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/178.591-0	CEP2400315757	17/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
738.024.923-15	FERNANDO SOARES GURGEL	17/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

059.345.563-04	Maria Isabela Sabino Marques	18/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

961.202.583-53	NAYANA NASCIMENTO BRANCO	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6948418 em 29/10/2024 da Empresa SOMAPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., CNPJ 44705774000193 e protocolo 241785910 - 28/10/2024. Autenticação: B997F5695528962E1C49A5C632EDCF12D645FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.591-0 e o código de segurança P1Ov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/19

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Isabela Sabino Marques, com inscrição ativa na(o) OAB/CE sob o nº 44746, expedida em 20/02/2021, inscrito no CPF nº 059.345.563-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
AGE	11
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na /, número: .	2

FORTALEZA, 17 de outubro de 2024.

Maria Isabela Sabino Marques



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6948418 em 29/10/2024 da Empresa SOMAPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., CNPJ 44705774000193 e protocolo 241785910 - 28/10/2024. Autenticação: B997F5695528962E1C49A5C632EDCF12D645FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.591-0 e o código de segurança P1Ov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/178.591-0	CEP2400315757	17/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.345.563-04	Maria Isabela Sabino Marques	18/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6948418 em 29/10/2024 da Empresa SOMAPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., CNPJ 44705774000193 e protocolo 241785910 - 28/10/2024. Autenticação: B997F5695528962E1C49A5C632EDCF12D645FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.591-0 e o código de segurança P1Ov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOMAPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., de CNPJ 44.705.774/0001-93 e protocolado sob o número 24/178.591-0 em 28/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6948418, em 29/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Victor Hugo Lacerda Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.345.563-04	Maria Isabela Sabino Marques	18/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
961.202.583-53	NAYANA NASCIMENTO BRANCO	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
738.024.923-15	FERNANDO SOARES GURGEL	17/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
738.024.923-15	FERNANDO SOARES GURGEL	17/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
961.202.583-53	NAYANA NASCIMENTO BRANCO	28/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
059.345.563-04	Maria Isabela Sabino Marques	18/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.345.563-04	Maria Isabela Sabino Marques	18/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/10/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/178.591-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Victor Hugo Lacerda Lima, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2024, às 09:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 24/178.591-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6948418 em 29/10/2024 da Empresa SOMAPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., CNPJ 44705774000193 e protocolo 241785910 - 28/10/2024. Autenticação: B997F5695528962E1C49A5C632EDCF12D645FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.591-0 e o código de segurança P1Ov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 29 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6948418 em 29/10/2024 da Empresa SOMAPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., CNPJ 44705774000193 e protocolo 241785910 - 28/10/2024. Autenticação: B997F5695528962E1C49A5C632EDCF12D645FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.591-0 e o código de segurança P1Ov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/19